



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XVI – Edição Nº 1.632 – Sexta-feira, 27 de agosto de 2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1
PORTARIA Nº 152/2021	1
PORTARIA Nº 153/2021	1
PORTARIA Nº 154/2021	1
PODER LEGISLATIVO	1
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	1
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUÍS GOMES/RN	1
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN	1
EXPEDIENTE	3

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 152/2021

O Secretário Municipal da Administração de Luís Gomes, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Sr.^a ANA GRACILDA DE ARAÚJO OLIVEIRA, matrícula nº 200707-0, portadora do CPF nº 350.946.644-68, Secretária Municipal de Educação e Desporto deste Município, 03(duas) diárias no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) cada, totalizando R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) para que a mesma possa se deslocar até a capital do nosso Estado, Natal/RN, nos dias 23, 24 e 25, do corrente mês, para participar do I Seminário Híbrido da Undime, com o tema Educação: Direito de todos, dever do Estado.

Registre-se e Cumpra-se.

Luís Gomes-RN, em 27 de agosto de 2021.

FELICIANO NETO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº 001/2021

PORTARIA Nº 153/2021

O Secretário Municipal da Administração de Luís Gomes, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Sr. YUSNEY MARCIO DOS SANTOS SOUZA, matrícula nº 200174-4, portador do CPF nº 040.910.774-39, Chefe de Serviços de Pessoal, deste Município, 01(uma) diárias no valor de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) cada, totalizando R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Pau dos Ferros/RN, no dia 27 do corrente mês, para participar do 1º FÓRUM DO ESPORTE DO ALTO OESTE POTIGUAR, que acontecerá no Centro Cultural Joaquim Correia, Pau dos Ferros/RN.

Registre-se e Cumpra-se.

Luís Gomes-RN, em 27 de agosto de 2021.

FELICIANO NETO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº 001/2021

PORTARIA Nº 154/2021

O Secretário Municipal da Administração de Luís Gomes, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Sr. FRANCISCO VIEIRA NETO, matrícula nº 201184-4, portador do CPF nº 045.200.314-86, Coordenador de Esporte, deste Município, 01(uma) diárias no valor de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) cada, totalizando R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Pau dos Ferros/RN, no dia 27, do corrente mês, para participar do 1º FÓRUM DO ESPORTE DO ALTO OESTE POTIGUAR, que acontecerá no Centro Cultural Joaquim Correia, Pau dos Ferros/RN.

Registre-se e Cumpra-se.

Luís Gomes-RN, em 27 de agosto de 2021.

FELICIANO NETO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Administração
Portaria nº 001/2021

PODER LEGISLATIVO

Sem matéria para esta edição.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUÍS GOMES/RN

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN

Dispõe sobre aprovação do regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Luís gomes/RN, em Conferência Municipal de Assistência Social, no dia 17 de agosto de 2021, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme anexo.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Gomes, 17 de agosto de 2021

Maria Zildarlene da Silva
Presidente
Período de gestão: 2021 a 2023

REGIMENTO INTERNO DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CAPÍTULO I

DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A IX Conferência Municipal da Assistência Social será presidida pelo(a) Presidente(a) do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e realizada em 17 de agosto de 2021.

Art. 2º A IX Conferência Municipal da Assistência Social foi convocada por meio do Decreto nº 03/2021, assinado, conjuntamente, pelo Prefeito e pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º A IX Conferência Municipal da Assistência Social constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 4º A IX Conferência Municipal tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, estadual e federal, as diretrizes para gestão do SUAS, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) para XII Conferência Estadual de Assistência Social, que ocorrerá em Natal/RN.

Art. 5º A IX Conferência Municipal tem como tema “Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para

enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”. e como eixos temáticos norteadores:

EIXO 1 – A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.

EIXO 2 – Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

EIXO 3 – Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.

EIXO 4 – Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.

EIXO 5 – Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A IX Conferência Municipal contará com um momento de Abertura, Palestra Magna com a exposição dos Eixos Temáticos, Trabalhos em Grupo, Plenária Final e Eleição dos Delegados.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 7º Poderão se inscrever como participantes da IX Conferência Municipal pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento, implementação e consolidação da Política de Assistência Social na condição de:

I- Delegados(as), desde que devidamente credenciados(as), com direito a voz e voto:

a) Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:

a.1) entidades ou organizações de assistência social;

a.2) entidades representantes dos trabalhadores do SUAS ou trabalhadores do SUAS;

a.3) usuários e organizações de usuários da Assistência Social.

b) Representantes governamentais;

b.1) trabalhadores municipais da Área de Assistência Social comissionados ou contratados;

b.2) Profissionais de cada área da rede intersetorial correlata;

II- Convidados(as), desde que devidamente credenciados, com direito a voz:

a) pessoas interessadas nas questões afetas à Política de Assistência Social;

b) representantes das Universidades, Poder Legislativo Municipal, Judiciário, Ministério Público, Conselhos de Políticas Públicas setoriais, transversais e de Direitos, afetas à área de Assistência Social.

III- Observadores, desde que devidamente credenciados, com direito a voz.

Parágrafo único. São Delegados(as) Natos(as) Conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.

IV – Em função da pandemia da COVID-19, a conferência terá um limite máximo de 60 participantes, de acordo com a capacidade do local de realização definido pela comissão eleitoral.

V – Em caso de número de participantes superior ao estabelecido, caberá à Comissão Organizadora definir entre os representantes de cada segmento os que permanecerão na conferência, podendo haver inclusive, votação entre cada segmento para definir seus representantes.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º O credenciamento dos(as) participantes da IX Conferência Municipal será efetuado através de formulário eletrônico, haja vista a Pandemia do COVID-19 e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

Art. 9º O crachá de Delegado(a) na conferência é o instrumento que dá o direito ao voto na Plenária Final, sendo este pessoal.

Art.10 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V

DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art. 11 A Palestra Magna terá por finalidade promover o aprofundamento do debate do Tema da Conferência.

Art. 12 A Palestra Magna contará com expositor para discorrer sobre o temário e sobre os 5 eixos, que disporá de até 60 minutos para sua apresentação, podendo haver debates com a plenária.

Art. 13 A Palestra Magna terá a colaboração de um(a) Coordenador(a) de Mesa, indicado(a) pela Comissão Organizadora, que ficará responsável por controlar o uso do tempo e organizar as perguntas formuladas pela plenária.

Art. 14 As intervenções dos(as) participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhadas a(o) Coordenador(a) da Mesa.

Parágrafo único. O tempo de cada intervenção será de 3 minutos.

CAPÍTULO VI

DAS PLENÁRIAS TEMÁTICAS

Art. 15 As Plenárias Temáticas serão de caráter analítico e propositivo, onde serão analisados cada Eixo Temático, para construir-se as deliberações que serão apreciadas na Plenária Final.

Parágrafo único. O documento contendo a análise de cada eixo, será discutido nas quatro plenárias temáticas, tendo no máximo 04 (quatro) propostas definidas, onde contenha 02 (duas) propostas para o Município, 01 (uma) para o Estado e 01 (uma) para União.

Art. 16 As Plenárias Temáticas serão realizadas simultaneamente, em número de 5 (cinco) conforme definido na programação, no mesmo dia da Conferência, e contará com a participação de Delegados(as), Convidados (as) e Observadores previamente distribuídos no momento do credenciamento.

Art. 17 O produto das plenárias temáticas será encaminhado para a plenária final para discussão e deliberação sob a forma de propostas novas e recomendações da Conferência Municipal, respeitando, inclusive, deliberações não implementadas ou insatisfatórias de Conferências anteriores.

Art. 18 Cada Plenária Temática contará com um(a) Coordenador(a) de Mesa e um(a) Facilitador, indicados(as) pela Comissão Organizadora, que ficarão responsáveis por controlar o uso do tempo e organizar as perguntas formuladas pela plenária.

Art. 19 A Comissão Organizadora indicará um(a) Relator(a) por Plenária Temática, que ficará responsável em auxiliar o CMAS no preenchimento de Instrumental próprio ao final da conferência.

Art. 20 As intervenções dos(as) participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhadas a(o) Coordenador(a) da Plenária Temática.

CAPÍTULO VII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 21 A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

Art. 22 A Plenária final é constituída de Delegados (as), Convidados (as) e Observadores. Terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 23 Na Plenária Final serão deliberadas as prioridades, devendo ser encaminhadas um total de 10 (dez) propostas para o Município, 05 (cinco) para o Estado e 04 (cinco) para a União.

Art. 24 As deliberações anteriores, ainda não executadas e que permanecem necessárias e atuais para a consolidação do SUAS, deverão ser homologadas pela plenária final para constar nas metas do Plano Municipal de Assistência Social 2022 - 2025.

Art. 25 Constarão do instrumental próprio, as propostas que obtiverem, no mínimo, a aprovação de metade mais um dos(as) participantes presentes na Plenária Final.

Art. 26 O Produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio, contendo a análise qualitativa de cada eixo, relacionando as deliberações das propostas da Conferência Municipal e as recomendações, de acordo com o Informe nº 01/2021 do Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO VIII

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 27 As Sessões Plenárias serão abertas a todos(as) participantes, observando o disposto nos incisos I, II e III, do artigo 7º, deste Regimento.

Art. 28 A Sessão Plenária Final terá caráter deliberativo com a finalidade de:

I. Analisar, recomendar e propor, com base na avaliação local, estadual e nacional, as diretrizes para o aprimoramento do SUAS, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado;

II. Eleger 02 Delegados(as) para participar da XII Conferência Estadual de Assistência Social que será realizada nos dias 02 de agosto a 30 de outubro de 2021.

CAPÍTULO IX

DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 29 Serão candidatos(as) a Delegados(as) para a XII Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados no inciso I do artigo 7º deste Regimento, que se candidatarem.

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) a Delegados(as) deverão apresentar documento de identificação pessoal.

Art.30 A escolha dos(as) 02 delegados(as) para a XII Conferência Estadual de Assistência Social, entre participantes da IX Conferência Municipal, será paritária na seguinte proporção:

I - 50% dos(as) representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:

- a) dos(as) usuários(as) dos Serviços de Assistência Social;
- b) dos(as) trabalhadores(as) do SUAS;
- c) das entidades e organizações de assistência social.

II - 50% de representantes do Governo local.

§ 1º. As entidades e organizações de assistência social, não inscritas no CMAS deverão apresentar Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS ou Estatuto no qual comprove sua finalidade de entidade socioassistencial.

§ 2º. Serão eleitos(as) 02 suplentes de delegados(as) paritariamente.

CAPÍTULO X

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO A COVID-19

Art. 31 Será Obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual para os participantes (respeitando a dispensa imposta em Lei), em todos os espaços e por todo o período do evento.

Art. 32 Obrigatoriedade de aferição da temperatura, não permitindo a entrada se a temperatura estiver igual ou superior a 37,8 graus.

Art. 33 Será respeitado o distanciamento de no mínimo de 1,5m, entre os participantes, desde que estejam utilizando a máscara de proteção individual, que é obrigatória, ou de 2m entre participantes, caso o uso da máscara de proteção individual seja dispensado. Registramos que a dispensa só poderá ocorrer em razão do previsto no parágrafo 7º, art. 3º da lei 14.019, de 02 de julho de 2020, onde estabelece que a obrigatoriedade: "será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

Art. 34 – Será obrigatório a higienização e sanitização dos espaços, equipamentos, objetos e superfícies a serem utilizados.

Art. 35 – Será obrigatório a disponibilização de álcool 70º em gel para a higienização constante das mãos.

CAPÍTULO XI

DAS MOÇÕES

Art. 36 As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da IX Conferência Municipal, devidamente assinadas por 1/3 de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções podem ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 37 As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art. 39 Serão conferidos certificados a todos os participantes da IX Conferência Municipal, aos Expositores e membros da Comissão Organizadora.

Art. 40 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 41 O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da IX Conferência Municipal de Assistência Social.

Luís Gomes- RN, 17 de agosto de 2021.

Maria Zildarlene da Silva
Presidente do CMAS

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira
Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN
E-mail: doluisgomes@gmail.com